



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO**

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

Assunto..... : Impugnação
Subassunto... : Impugnação Edital
No.Processo. : 2018/11/006952
Data Protoc... : 07/11/18
Hora..... : 15:26
Requerente.: Verlin & Piontkoski Ltda - ME
Numero..... : 123
Complem. : sala02
Bairro..... : Vinosul
CEP :
Cidade..... : Bento Gonçalves
Logradouro.....: Rua Lino Colussi
e-mail..... :
Senha para Consulta na Internet:9M6S96G
Endereço para consulta: <http://servicos.triunfo.rs.gov.br/TLNET>

Encaminha pedido de impugnação e alteração de edital, referente ao Pregão Presencial nº87/2018, conforme documentos em anexo.

Fone: 54-3451 9505

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 7 de novembro de 2018

Assinatura do Requerente

Bento Gonçalves, quarta-feira, 7 de novembro de 2018

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO/RS

Comissão Permanente de Licitação

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018

“PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDITAL”

A VERLIN & PIONTKOSKI, inscrita sob o CNPJ nº 10.894.828/0001-94 na forma da Lei 8.666/93, Artigo 3º Parágrafo 1º, Artigo 40º, Inciso I, VII, Artigo 41 vem impetrar Pedido de Impugnação do edital acima mencionado pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

Em resumo o que queremos é simplesmente a livre concorrência conforme preconiza a lei, ou seja, que não se limite a apenas Lenovo e que esteja valida a disputa entre pelo menos três dos principais fabricantes de computadores na atualidade que são Dell, Lenovo e HP, pois a padronização de equipamento deve sim existir mas sem interferir na livre disputa.

Não se pode olvidar que, a despeito de inúmeras vantagens propiciadas pela padronização, que deve ser alvo permanente da intenção da Administração, não poderá haver direcionamento que contorne os princípios da igualdade e da competitividade, em afronta ao dever de licitar.

Dos Fatos:

A empresa Verlin & Piontkoski interessada em participar deste processo de licitação em referência, sente-se impedida de participar em função das características restritivas dos itens 1,2 e 3, conforme informado abaixo.

No edital é solicitado para o item 3:

“Não serão aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes pelo licitante). Deverá ser comprovado através de declaração do fabricante que todo o equipamento sera integrado em fábrica. Esta exigência visa à procedência e garantia total do equipamento pelo FABRICANTE... Deverá ser apresentada, juntamente com a proposta comercial, declaração do FABRICANTE comprometendo-se a prestar a garantia solicitada neste edital. Esta declaração deverá ser específica para este processo licitatório...”

Verlin Soluções em TI

Razão Social: Verlin & Piontkoski ME LTDA – CNPJ: 10.894.828/0001-94

Endereço: Rua Lino Colussi, 123 - Bairro: Vinosul (Vale dos Vinhedos)

Bentô Gonçalves/RS – CEP 95701-504 - FONE: (054) 3451-9505/ 3454-5554

E-mail: contato@verlin.com.br

Site: www.verlin.com.br

MDS
10.894.828/0001-94
VERLIN E PIONTKOSKI LTDA
Rua Lino Colussi, 123
Bairro Vinosul-CEP
BENTO GONÇALVES-RS

A primeira característica restritiva citada é a Exigência de carta de representação (declaração) do fabricante.

O que é carta de representação/ declaração do fabricante?

É uma autorização do fabricante para comercializar o produto, também chamada de carta de solidariedade do fabricante.

Apresenta-se irregular obrigar apenas empresas detentoras da carta de representação do fabricante a participarem da licitação. A exigência de carta de representação do fabricante obriga a submissão dos licitantes a terceiros alheios à disputa, ou seja, ao fabricante, condicionando a cotação do produto à apresentação de documento expedido por empresa privada que nem sequer participa da competição.

O instrumento convocatório deverá fixar o prazo de garantia e as condições que a licitante contratada deverá cumprir sem a intervenção do fabricante e sem qualquer isenção ou privilégio, pois a Lei de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), nos seus artigos 24 e 25, §1º, já estabelece responsabilidade solidária do fornecedor e fabricante para a garantia do produto.

A referida exigência ultrapassa os parâmetros legais previstos no art. 3º, I, da Lei 8.666/93, em que veda a Administração Pública incluir no edital condições que frustrem o caráter competitivo do certame e, por consequência, a busca da proposta mais vantajosa, além de ferir o princípio constitucional da isonomia (art. 37, XXI), também previsto na Lei 8.666/93.

A exigência de apresentação da "autorização do fabricante" poderá propiciar a formação de um "grupo" exclusivo de empresas autorizadas por um determinado fabricante a participar de licitações, podendo, inclusive, impor o aumento abusivo de preços e insumos, o que leva à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros. É o chamado "cartel", severamente vedado pela Constituição Federal, no artigo 173, §4º.

Ademais, os artigos 27 e seguintes da Lei 8.666/93 trazem um rol dos documentos que a Administração Pública poderá exigir dos licitantes e, especialmente no art. 30, que estampa a documentação relativa à qualificação técnica. Assim, não há nenhum documento em qualquer fase do procedimento licitatório que pode ser enquadrada a exigência da carta de representação do fabricante.

A exigência de carta de representação do fabricante é afastada pelo Tribunal de Contas da União por falta de amparo legal e por se tratar de cláusula restritiva ao caráter competitivo das licitações, visto que, em princípio, a declaração emitida pelos fabricantes não é uma condição indispensável à garantia do cumprimento das obrigações advindas dos contratos a serem celebrados. Precedentes: Acórdãos 889/2010, 423/2007 e 223/2006.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou sobre o assunto nos autos da Denúncia nº 851.598:

O edital não faz restrição de marcas ou origem dos produtos, no entanto, exige como documento de habilitação cartas de representação expedidas pelos

Verlin Soluções em TI

Razão Social: Verlin & Piontkoski ME LTDA – CNPJ: 10.894.828/0001-94

Endereço: Rua Lino Colussi, 123 - Bairro: Vinosul (Vale dos Vinhedos)

Bento Gonçalves/RS – CEP 95701-504 - FONE: (054) 3451-9505/ 3454-5554

E-mail: contato@verlin.com.br

Site: www.verlin.com.br

NDS
10.894.828/0001-94
VERLIN E PIONTKOSKI LTDA
Rua Lino Colussi, 123
Bairro Vinosul-CEP
BENTO GONÇALVES-RS

fabricantes no caso de produtos de fabricação nacional e pelos fabricantes e importadores no caso de produtos importados.

Considerando que pelo disposto no art. 3º, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 é vedada a inclusão no edital de cláusulas que frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ou estabeleçam tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras.

Entendo que há indícios suficientes de que a estipulação prevista no edital, de fornecimento de carta de apresentação de fabricantes e importadoras dos produtos licitados, estaria restringindo injustificadamente a competição. Isto porque poderia afastar do processo potenciais licitantes que eventualmente não conseguissem obtê-la, o que me leva a concluir pela inadequação da alínea 'b', '1' e '2' do item 8.1 do edital, estando presente a meu ver o fumus boni iuris. [...]

(Liminar concedida pelo Relator Conselheiro Wanderley Ávila e referendada pela Primeira Câmara na sessão de julgamento do dia 07/06/2011).

Destaca-se que não é permitido à Administração Pública, com o intuito de burlar a lei, retirar a exigência de carta de representação do fabricante do rol dos documentos de habilitação dos licitantes e transferi-la para momento posterior (exigir do licitante vencedor), por ser uma exigência que restringe a ampla competitividade, já que se trata de um documento de difícil obtenção para a maioria dos licitantes interessados, exatamente pela falta de acesso aos fabricantes e importadores dos produtos licitados.

Resumo de Orientação: A Administração Pública não pode exigir carta de representação do fabricante, distribuidor e importador por ser uma exigência restritiva que fere os princípios da isonomia e da competitividade, além de configurar compromisso de terceiro alheio à disputa. A exigência é indevida, inclusive, do licitante vencedor.

Pede-se no edital:

Disco Rígido:

- Deverá possuir uma unidade de disco de 500GB com 7.200 rpm padrão SATA 6.0Gb/s;

Acelerador de I/O de disco rígido

- Com capacidade mínima de 16 GB;
- Deverá funcionar como cache do disco principal;
- Padrão M.2, PCI-express 3.0 x2 NVMe;

Verlin Soluções em TI

Razão Social: Verlin & Piontkoski ME LTDA – CNPJ: 10.894.828/0001-94
Endereço: Rua Lino Colussi, 123 - Bairro: Vinosul (Vale dos Vinhedos)
Bento Gonçalves/RS – CEP 95701-504 - FONE: (054) 3451-9505/ 3454-5554
E-mail: contato@verlin.com.br
Site: www.verlin.com.br

NDS
10.894.828/0001-94
VERLIN E PIONTKOSKI LTDA
Rua Lino Colussi, 123
Bairro Vinosul-CEP
BENTO GONÇALVES-RS

Para computadores customizados, ou seja, com configuração específica afim de atender um projeto específico como é o caso desta referida licitação, essa customização (CTO) é autorizada a um único revendedor preferencial, que atualmente para Lenovo é a Athenas Automação de Porto Alegre.

A Segunda característica restritiva citada é o direcionamento de informações ocasionando a eliminação de marcas, para o item 1. Conforme segue especificado abaixo:

No edital é solicitado para o Item 1:

"Deverá possuir 3 (três) saídas para monitor, sendo, no mínimo, 02 (duas) no padrão Display port com suporte a 3 monitores independentes"

Nos processos de compras anteriormente feitos pelo município nunca foram solicitadas 3 (três) conexões de vídeo, e em consulta as secretárias nunca foram usados 3 monitores em um único computador, logo, destas 3 (três) conexões de vídeos, como especificado, 2 (duas) devem ser no padrão Display port, assim estas duas conexões serão usadas para conectar o monitor solicitado por meios digitais que trazem uma maior resolução ao usuário, sendo que a terceira conexão acaba não tendo utilidade, ocasionando aumento de preço, direcionamento e manipulação, o que acaba inviabilizando a livre concorrência, participação de empresas que não tem vínculo direto com o fabricante, como demonstrado nos anexos que se encontram ao final deste documento, em lista de fabricante não são encontrado equipamento com estas 3 conexões de vídeo.

Desta forma não existe justificativa válida para uso destas 3 conexões, visto que para o monitor pretendido o e2003B da Lenovo possui apenas 1 (uma) conexão VGA e 1 (uma) conexão DVI.

Visto ainda que para atendimento da resolução solicitada de 1600x900 com tamanho 19,5" para os fabricantes Dell e HP, somente monitor 21,5" o que traz assim benefícios apenas a Lenovo, conforme comprovação em anexo.

A Terceira característica restritiva citada é o valor estimado pelo município para os itens 1,2 e 3. Conforme segue especificado abaixo:

***"Item 1: R\$ 5.595,00 UND e R\$1.678.500,00 Total
Item 2: R\$ 5.840,00 UND e R\$ 292.000,00 Total
Item 3: R\$ 10.900,00 UND e R\$ 545.000,00 Total"***

No mercado atual são encontrados equipamentos com as características mencionadas no termo de referência por um valor bem mais em conta (demonstrados nos anexos encontrados no final deste documento), os pontos mencionados anteriormente no decorrer do documento são os que acabam fazendo com que o município tenha gastos abusivos sem necessidades.

Verlin Soluções em TI

Razão Social: Verlin & Piontkoski ME LTDA – CNPJ: 10.894.828/0001-94
Endereço: Rua Lino Colussi, 123 - Bairro: Vinosul (Vale dos Vinhedos)
Bento Gonçalves/RS – CEP 95701-504 - FONE: (054) 3451-9505/ 3454-5554
E-mail: contato@verlin.com.br
Site: www.verlin.com.br

NDS
10.894.828/0001-94
VERLIN E PIONTKOSKI LTDA
Rua Lino Colussi, 123
Bairro Vinosul-CEP
BENTO GONÇALVES-RS

Contudo vejamos o que o tribunal de contas orienta usuários de licitação a proceder:

"Todo procedimento de licitação deve conceder tratamento isonômico e justo a todos os possíveis interessados, caso contrário, ferirá o princípio basilar da competitividade, e, por consequência, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando-se, porém, e na mesma medida, as diferenciações e distinções naturalmente existentes entre possíveis licitantes."

E no caso em tela a forma em que o edital foi elaborado afronta o princípio da igualdade, pois, através da especificação de único produto, privilegiando um licitante em detrimento dos demais.

Inclusive são por estas razões que, no intuito de coibir **ABUSOS NA DISCRICIONARIEDADE** dos agentes públicos, o legislador pátrio fez constar no bojo da lei licitatória, mais precisamente no art. 3º, § 1º, que "É vedado aos agentes públicos: I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou Domicílio dos licitantes proponentes ou de qualquer outra circunstância ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"(grifo nosso).

A Lei de Licitações é clara ao proibir a preferência de marca, conforme deflui do disposto no seu art. 7º, § 5º, e art. 15, § 7º, inc. I. E esta indicação de uma marca somente poderá ser adotada nos casos em que fique exaustivamente comprovado que apenas um determinado produto, de uma certa marca e indiscutível, atende aos interesses da Administração Pública. É, portanto, exceção. Como tal, deve ser avaliada com a máxima cautela."

(...)

Assim sendo, face à remansosa jurisprudência aplicada pelo TCU e vasta doutrina administrativista que apoiam a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e a isonomia entre os licitantes, outra solução não há senão o acolhimento das razões acima elencadas, para que **o edital seja reformulado em suas especificações técnicas, fazendo-se constar apenas os requisitos técnicos realmente necessárias a presente contratação**, sem determinar especificações especificamente encontradas apenas nesse produto do mercado (neste caso HP), no intuito de alargar a disputa, sob pena de se estar corroborando para a violação do caráter competitivo do certame e da obtenção da proposta mais vantajosa, sem embargos de submissão de análise da vedação do edital, pelo Tribunal de Contas da União."

Verlin Soluções em TI

Razão Social: Verlin & Piontkoski ME LTDA – CNPJ: 10.894.828/0001-94
Endereço: Rua Lino Colussi, 123 - Bairro: Vinosul (Vale dos Vinhedos)
Bento Gonçalves/RS – CEP 95701-504 - FONE: (054) 3451-9505/ 3454-5554
E-mail: contato@verlin.com.br
Site: www.verlin.com.br

NDS
10.894.828/0001-94
VERLIN E PIONTKOSKI LTDA
Rua Lino Colussi, 123
Bairro Vinosul-CEP
BENTO GONÇALVES-RS

Dos Fundamentos Jurídicos:**Art. 3º - Lei 8.666/93**

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Art. 41 – lei 8.666/93

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Verlin Soluções em TI

Razão Social: Verlin & Piontkoski ME LTDA – CNPJ: 10.894.828/0001-94
Endereço: Rua Lino Colussi, 123 - Bairro: Vinosul (Vale dos Vinhedos)
Bento Gonçalves/RS – CEP 95701-504 - FONE: (054) 3451-9505/ 3454-5554
E-mail: contato@verlin.com.br
Site: www.verlin.com.br

NDS
10.894.828/0001-94
VERLIN E PIONTKOSKI LTDA
Rua Lino Colussi, 123
Bairro Vinosul-CEP
BENTO GONÇALVES-RS

Do Pedido:

Diante dos fatos expostos e fundamento Jurídicos mencionados a Verlin Soluções em TI, pede a impugnação e alteração do Edital de Licitação para que o mesmo seja analisado e que se faça cumprir o Artigo 3º da Lei 8.666/93, quanto à igualdade e competitividade entre os licitantes, retirando ou adequando a realidade do mercado a exigências que frustram o caráter competitivo desta licitação, assim pede a alteração dos seguintes pontos que são:

1. Interfaces de vídeo do computador, que seja alterado para *"no mínimo 2 conexões digitais, compatíveis com o monitor ofertado"*
2. Monitor *"no mínimo de 21,5"*
3. Declaração do fabricante *"Integrado em fábrica", "será aceito adição de componentes opcionais por empresa credenciada junto ao fabricante, sendo estes componentes genuíno do próprio fabricante e homologados para o modelo de computador ofertado, sem quebra de política de garantia do fabricante conforme solicitado no edital"*.

Sobres os pontos (1,2 e 3) elencados acima, percebe-se que a alteração não trará prejuízos a administração, bem pelo contrário, trará benefícios, livre concorrência consequentemente preços melhores frente a qualidade almejada.

Desta forma a Verlin Soluções em TI pede deferimento pelas razões e fundamentos expostos.

Nuimar de Sordi
VERLIN & PIONTKOSKI

10.894.828/0001-94
VERLIN E PIONTKOSKI LTDA
Rua Lino Colussi, 123
Bairro Vinosul-CEP
BENTO GONÇALVES-RS

Verlin Soluções em TI

Razão Social: Verlin & Piontkoski ME LTDA – CNPJ: 10.894.828/0001-94
Endereço: Rua Lino Colussi, 123 - Bairro: Vinosul (Vale dos Vinhedos)
Bento Gonçalves/RS – CEP 95701-504 - FONE: (054) 3451-9505/ 3454-5554
E-mail: contato@verlin.com.br
Site: www.verlin.com.br



Anexos



Computador Lenovo Intel Core i5 7400T, 4GB, HD 500GB, Windows 10 Pro M710q Tiny 10MQ001SBP
R\$ 2.770,90 em mais 5 lojas

Categoria Desktop Subcategoria Think Modelo M710q Grupo Lpn Dt Serie M Categoria Lpn Mid Origem Local Pn 10MQ001SBP Descrição ...
Lenovo ThinkCentre Windows Gabinete Intel CPU 3 Ghz Intel GPU 4 GB de RAM HD de 500 GB
Outras opções de capacidade: 8gb 500gb (R\$ 3.138)



Computador Hp ProDesk 400 G3 Mini Com Intel Core i5-7500t
R\$ 2.644,90 em mais 5 lojas

O computador Hp ProDesk 400 G3 Mini é a solução ideal para otimizar o espaço de trabalho e ainda manter a aparência elegante e ...
HP HP ProDesk Windows Intel CPU 3.4 Ghz Intel GPU 4 GB de RAM HD de 500 GB 2 núcleos



Pc Hp Intel Core i3-7100T 4Gb 500Gb Sodimm 2Xu64La
R\$ 2.641,03 em mais 5 lojas

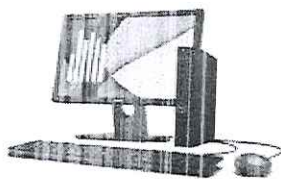
★★★★★ 34 comentários sobre o produto

Projetado para se ajustar ao espaço de trabalho moderno - agora e no futuro - o HP ProDesk 400 SFF - pequeno - confiável e ...
Janeiro de 2017 HP HP ProDesk Windows Compacto Gabinete Intel CPU 3.4 Ghz Intel GPU 4 GB de RAM



Desktop Empresarial OptiPlex 3060 Micro-D20 8a Geração Intel Core i3 4GB 500GB Linux
R\$ 2.629,00 em mais 5 lojas

O OptiPlex 3060 Micro é um Desktop empresarial que oferece segurança e capacidade de gerenciamentos essenciais e lix
Dell OptiPlex Linux Intel CPU 3.1 Ghz 4 GB de RAM HD de 32 GB 2 núcleos



Desktop Empresarial OptiPlex 3060 Micro-P20M 8a Geração Intel Core i3 4GB 500GB Win 10 F
R\$ 3.318,00 em mais 5 lojas

O OptiPlex 3060 Micro é um Desktop empresarial que oferece segurança e capacidade de gerenciamentos essenciais e lix
Dell OptiPlex Windows Intel CPU 3.1 Ghz 4 GB de RAM HD de 500 GB 2 núcleos

WDS

10.894.828/0001-94
VERLIN E PIONTKOSKI LTDA
Rua Lino Colussi, 123
Bairro Vinosul-CEP
BENTO GONÇALVES-RS

Verlin Soluções em TI

Razão Social: Verlin & Piontkoski ME LTDA – CNPJ: 10.894.828/0001-94

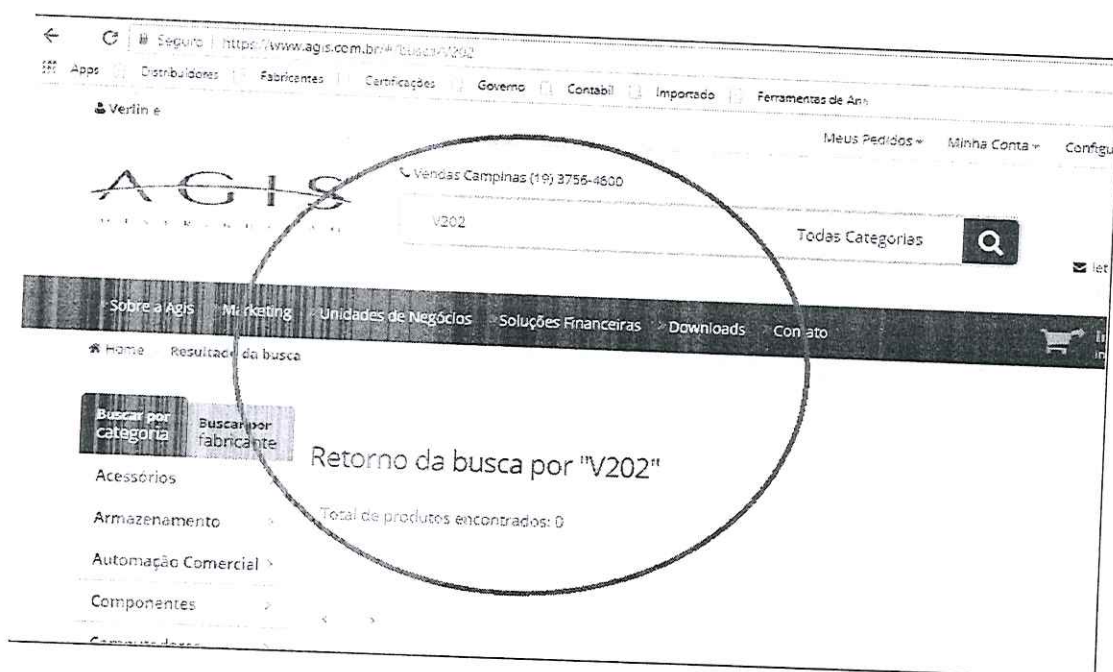
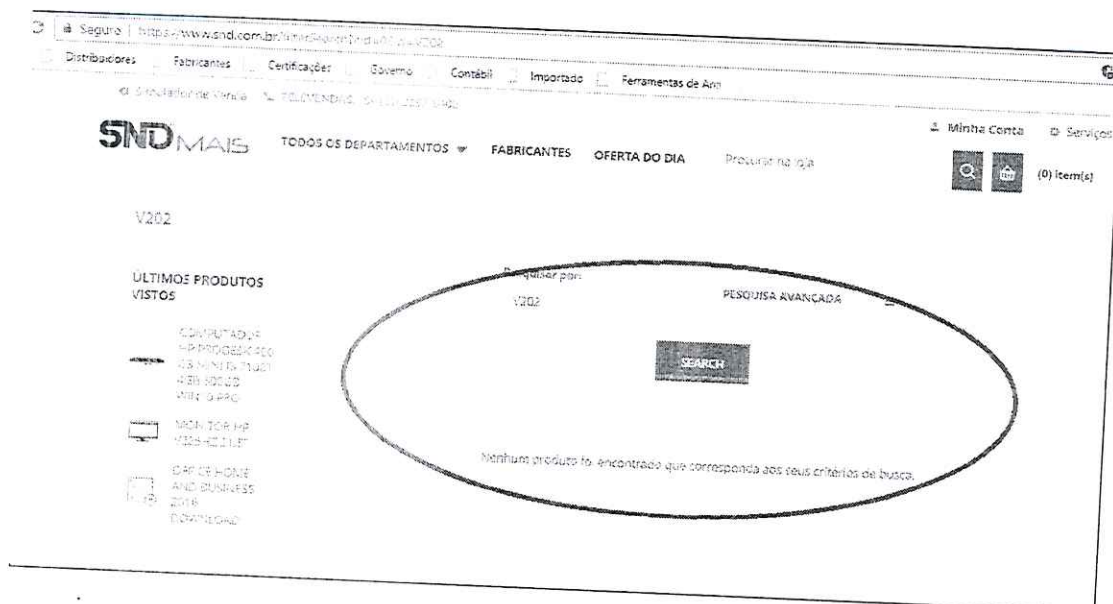
Endereço: Rua Lino Colussi, 123 - Bairro: Vinosul (Vale dos Vinhedos)

Bento Gonçalves/RS – CEP 95701-504 - FONE: (054) 3451-9505/ 3454-5554

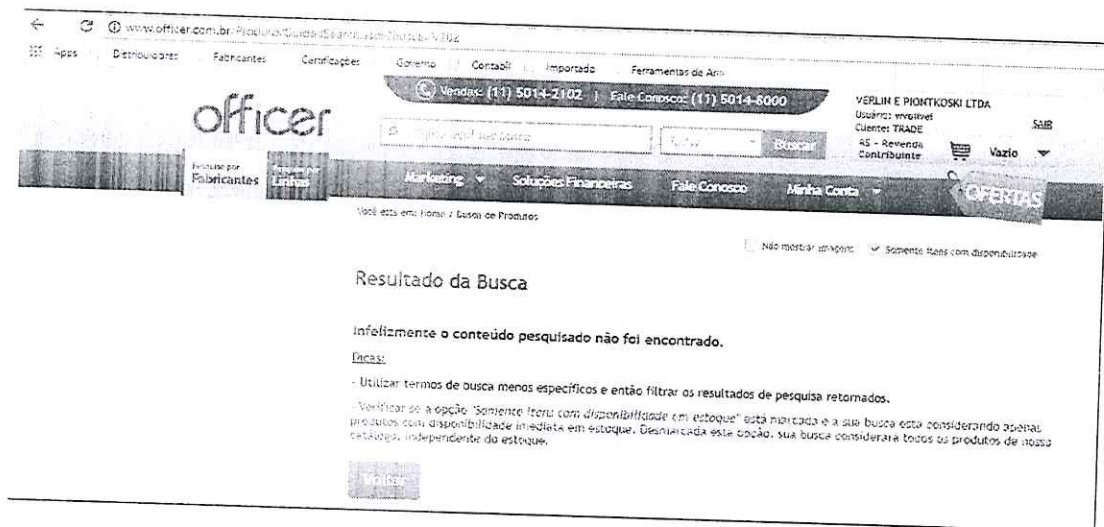
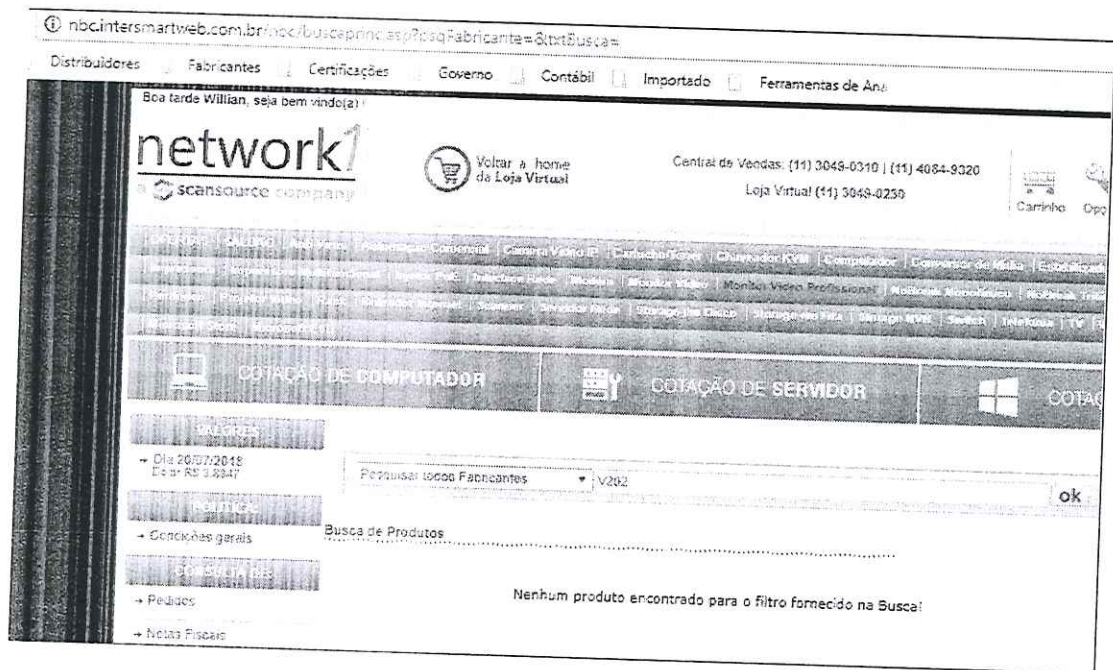
E-mail: contato@verlin.com.br

Site: www.verlin.com.br

Busca em todos distribuidores oficiais HP, e para todos o monitor de 19,5" está descontinuado e sem disponibilidade no mercado Brasileiro.



NDS
10.894.828/0001-94
VERLIN E PIONTKOSKI LTDA
Rua Lino Colussi, 123
Bairro Vinosul-CEP
BENTO GONÇALVES-RS



WDS
10.894.828/0001-94
VERLIN E PIONTKOSKI LTDA
Rua Lino Colussi, 123
Bairro Vinosul-CEP
BENTO GONÇALVES-RS

Monitor de 19,5 Dell Além de estar indisponível no momento ainda não atende na resolução solicitada que é de 1600x900

← Seguro | <https://www.dell.com/pt-br/shop/monitor-dell-de-195-p2016/apd/480-adfd/monitores-e-acessorios>

Apps Distribuidores Fabricantes Certificações Governo Contábil Importado Ferramentas de Análise

BLACK WEEKEND Aproveite nossas ofertas! BLACK WEEKEND! Acessórios com preços incríveis em 10x sem juros e frete grátis. Ofertas destaque mudam em:

Produtos > Periféricos > Monitores > Monitores > Monitores > Monitor Dell 19.5" P2016

Monitor Dell de 19.5" P2016

Seja o primeiro a enviar uma opinião.

Selecione e compare

Dell

Tempo de resposta: 5ms

Resolução: 1440 x 900

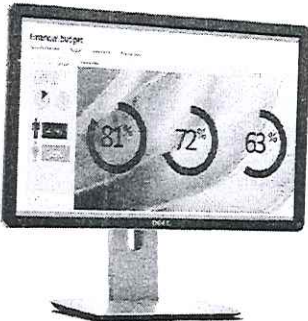
Otimize a colaboração e a visualização de aplicativos especiais graças a um monitor confiável com grande capacidade de ajuste que conta com ângulos de visão amplos e taxa de proporção de 16:10.

Preço **RS 743,00**

Tempo estimado de entrega

Temporariamente indisponível

Esgotado



← Seguro | <https://www.dell.com/pt-br/shop/monitor-dell-de-195-p2016/apd/480-adfd/monitores-e-acessorios>

Apps Distribuidores Fabricantes Certificações Governo Contábil Importado Ferramentas de Análise

Visão geral Especificações técnicas Classificações

Tipo de dispositivo

Monitor LCD com retroiluminação LED - 20"

Características

Hub USB 2.0

Tipo de Painel

IPS

Relação de Aspecto

Widescreen

Resolução Nativa

1440 x 900 a 60 Hz

Distância entre Pixels

0.2915 mm

Brilho

NDS

10.894.828/0001-94
VERLIN E PIONTKOSKI LTDA
Rua Lino Colussi, 123
Bairro Vinosul-CEP
BENTO GONÇALVES-RS

SKU	Platform	Processor	Ports
5LA36LA#AC4	ProDesk 400 G4 DM	INTEL 8500T 8Gen Core i5-6C	Front: 1 headphone; 1 headset connector; 2 USB 3.1 Gen 1 Rear: 1 RJ-45; 2 DisplayPort™ 1.2; 2 USB 3.1 Gen 1; 2 USB 2.0 Optional: 1 DisplayPort™ 1.2; 1 serial; 1 VGA; 1 HDMI 2.0; 1 USB 3.1 Type-C™ Gen 2 (DisplayPort™)
5LA42LA#AC4	ProDesk 400 G4 DM	INTEL 8100T 8Gen Core i3-4C	Front: 1 headphone; 1 headset connector; 2 USB 3.1 Gen 1 Rear: 1 RJ-45; 2 DisplayPort™ 1.2; 2 USB 3.1 Gen 1; 2 USB 2.0 Optional: 1 DisplayPort™ 1.2; 1 serial; 1 VGA; 1 HDMI 2.0; 1 USB 3.1 Type-C™ Gen 2 (DisplayPort™)
5JD69LA#AC4	ProDesk 400 G4 DM	INTEL 8500T 8Gen Core i5-6C	Front: 1 headphone; 1 headset connector; 2 USB 3.1 Gen 1 Rear: 1 RJ-45; 2 DisplayPort™ 1.2; 2 USB 3.1 Gen 1; 2 USB 2.0 Optional: 1 DisplayPort™ 1.2; 1 serial; 1 VGA; 1 HDMI 2.0; 1 USB 3.1 Type-C™ Gen 2 (DisplayPort™)
5JD30LA#AC4	ProDesk 400 G4 DM	INTEL 8100T 8Gen Core i3-4C	Front: 1 headphone; 1 headset connector; 2 USB 3.1 Gen 1 Rear: 1 RJ-45; 2 DisplayPort™ 1.2; 2 USB 3.1 Gen 1; 2 USB 2.0 Optional: 1 DisplayPort™ 1.2; 1 serial; 1 VGA; 1 HDMI 2.0; 1 USB 3.1 Type-C™ Gen 2 (DisplayPort™)
5LA48LA#AC4	ProDesk 400 G4 DM	INTEL 8500T 8Gen Core i5-6C	Front: 1 headphone; 1 headset connector; 2 USB 3.1 Gen 1 Rear: 1 RJ-45; 2 DisplayPort™ 1.2; 2 USB 3.1 Gen 1; 2 USB 2.0 Optional: 1 DisplayPort™ 1.2; 1 serial; 1 VGA; 1 HDMI 2.0; 1 USB 3.1 Type-C™ Gen 2 (DisplayPort™)
5JD87LA#AC4	ProDesk 400 G4 DM	INTEL 8100T 8Gen Core i3-4C	Front: 1 headphone; 1 headset connector; 2 USB 3.1 Gen 1 Rear: 1 RJ-45; 2 DisplayPort™ 1.2; 2 USB 3.1 Gen 1; 2 USB 2.0 Optional: 1 DisplayPort™ 1.2; 1 serial; 1 VGA; 1 HDMI 2.0; 1 USB 3.1 Type-C™ Gen 2 (DisplayPort™)
5JD47LA#AC4	ProDesk 400 G4 DM	INTEL 8500T 8Gen Core i5-6C	Front: 1 headphone; 1 headset connector; 2 USB 3.1 Gen 1 Rear: 1 RJ-45; 2 DisplayPort™ 1.2; 2 USB 3.1 Gen 1; 2 USB 2.0 Optional: 1 DisplayPort™ 1.2; 1 serial; 1 VGA; 1 HDMI 2.0; 1 USB 3.1 Type-C™ Gen 2 (DisplayPort™)
5JD34LA#AC4	ProDesk 400 G4 DM	INTEL 8100T 8Gen Core i3-4C	Front: 1 headphone; 1 headset connector; 2 USB 3.1 Gen 1 Rear: 1 RJ-45; 2 DisplayPort™ 1.2; 2 USB 3.1 Gen 1; 2 USB 2.0 Optional: 1 DisplayPort™ 1.2; 1 serial; 1 VGA; 1 HDMI 2.0; 1 USB 3.1 Type-C™ Gen 2 (DisplayPort™)
5JD36LA#AC4	ProDesk 400 G4 DM	INTEL 8500T 8Gen Core i5-6C	Front: 1 headphone; 1 headset connector; 2 USB 3.1 Gen 1 Rear: 1 RJ-45; 2 DisplayPort™ 1.2; 2 USB 3.1 Gen 1; 2 USB 2.0 Optional: 1 DisplayPort™ 1.2; 1 serial; 1 VGA; 1 HDMI 2.0; 1 USB 3.1 Type-C™ Gen 2 (DisplayPort™)
5GB70LA#AC4	EliteDesk 800 G4 DM	INTEL 8500 8Gen Core i5-6C	Rear: 1 RJ-45; 2 DisplayPort™ 1.2; 2 USB 3.1 Gen 1; 2 USB 3.1 Gen 2; 1 USB 3.1 Type-C™ Gen 2 (DisplayPort™)
5GB48LA#AC4	EliteDesk 800 G4 DM	INTEL 8700 8Gen Core i7-6C	Rear: 1 RJ-45; 2 DisplayPort™ 1.2; 2 USB 3.1 Gen 1; 2 USB 3.1 Gen 2; 1 USB 3.1 Type-C™ Gen 2
5GB53LA#AC4	EliteDesk 800 G4 DM	INTEL 8700 8Gen Core i7-6C	Rear: 1 RJ-45; 2 DisplayPort™ 1.2; 2 USB 3.1 Gen 1; 2 USB 3.1 Gen 2; 1 USB 3.1 Type-C™ Gen 2
5GB55LA#AC4	EliteDesk 800 G4 DM	INTEL 8500 8Gen Core i5-6C	Rear: 1 RJ-45; 2 DisplayPort™ 1.2; 2 USB 3.1 Gen 1; 2 USB 3.1 Gen 2; 1 USB 3.1 Type-C™ Gen 2
5GB56LA#AC4	EliteDesk 800 G4 DM	INTEL 8500 8Gen Core i5-6C	Rear: 1 RJ-45; 2 DisplayPort™ 1.2; 2 USB 3.1 Gen 1; 2 USB 3.1 Gen 2; 1 USB 3.1 Type-C™ Gen 2
5GB59LA#AC4	EliteDesk 800 G4 DM	INTEL 8700 8Gen Core i7-6C	Rear: 1 RJ-45; 2 DisplayPort™ 1.2; 2 USB 3.1 Gen 1; 2 USB 3.1 Gen 2; 1 USB 3.1 Type-C™ Gen 2
5GB52LA#AC4	EliteDesk 800 G4 DM	INTEL 8500 8Gen Core i5-6C	Rear: 1 RJ-45; 2 DisplayPort™ 1.2; 2 USB 3.1 Gen 1; 2 USB 3.1 Gen 2; 1 USB 3.1 Type-C™ Gen 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

Documento: 6952

Requerente: Verlin & Piontkoski Ltda - ME

Assunto: Impugnação

Do	Para	Data	Despacho
Departamento de Protocolo	Secretaria de Compras	07/11/2018	Para análise e providências.

Triunfo, 7 de novembro de 2018.

PAULO FRANCISCO FIGUEREDO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

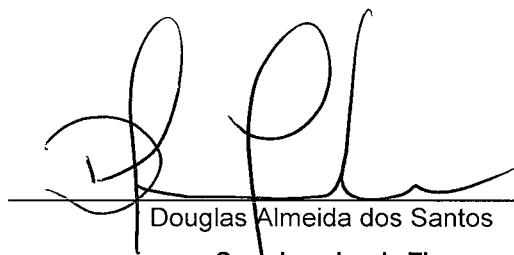
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE PROTOCOLO Nº 2018/11/6952

Prezados, em resposta a impugnação, seguem as considerações técnicas quanto aos pedidos da Licitante:

PEDIDO 01: Em análise a impugnação interposta pela licitante, alega que anteriormente em nenhum edital deste município previu aquisição de microcomputadores com 3 (três) conexões de vídeo. Conforme pode ser analisado pela licitante o edital que se encontra publicado no site da Prefeitura Municipal (Edital de número 30/2017) já solicitava computadores com 3 (três) conexões de vídeo, o que difere do alegado pelo licitante, diante disso, deve ser respeitado o presente Edital.

PEDIDO 02: Em análise a impugnação interposta pela licitante, pode-se notar a interpretação equivocada do texto, onde o mesmo é claro quanto ao tamanho do monitor mencionado se trata de "Área visível de, **no mínimo, 19,5 polegadas**", sendo assim, não há impedimentos para oferecimento de monitor com área visível superior, **desde que respeitado os demais requisitos previstos no edital.**

PEDIDO 03: Em análise a impugnação interposta pela licitante, pode-se notar que a mesma não analisou de fato as exigências e necessidades da administração. Não é solicitado em nenhum momento no Termo de Referência (Projeto Base) declaração da solidariedade, tampouco carta de representação. As únicas declarações solicitadas visam o bom fornecimento, as especificações técnicas e se o equipamento ofertado possui a garantia solicitada, evitando ônus a Administração Pública, diante disso, deve ser respeitado o presente Edital.



Douglas Almeida dos Santos
Coordenador de TI
Matrícula 13.996-3

Triunfo, 08 de Novembro de 2018.